



RESOLUÇÃO SESA Nº 422/2017

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- Considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- Considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- Considerando a Resolução SESA nº 405/2017 que aprova a adesão do município de Curitiba ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, e;
- Considerando a Autorização do Senhor Governador, de 16 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **RS\$1.495.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico www.faf.saude.pr.gov.br.

Art. 4º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art.5º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 6º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 7º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 8º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I- Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II- Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 9º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades da Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – APSUS, para o exercício de 2017.**
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4200
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado-



Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

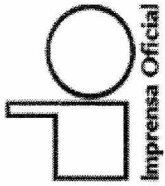
Curitiba, 20 de julho de 2017.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado da Saúde em exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 422/2017

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APSUS

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	OP	C/C
10159583	Amaporã	09.149.520/0001-35	115.000,00	CEF - 104	0399	006	550-9
10159648	Bandeirantes	09.520.756/0001-36	115.000,00	CEF - 104	0382	006	387-2
10171094	Campo Magro	10.325.293/0001-30	115.000,00	CEF - 104	4538	006	300-5
10171095	Campo Mourão	09.253.109/0001-05	115.000,00	CEF - 104	0386	006	657-1
10160743	Clevelândia	09.036.819/0001-83	115.000,00	CEF - 104	0264	006	25-1
10160567	Ivaiporã	09.407.873/0001-98	230.000,00	CEF - 104	0724	006	527-0
10159951	Nova Aliança do Ivaí	09.444.531/0001-48	115.000,00	CEF - 104	0399	006	552-5
10171173	Paraíso do Norte	09.196.589/0001-10	115.000,00	CEF - 104	3426	006	66-7
10160860	Planaltina do Paraná	09.367.941/0001-32	115.000,00	CEF - 104	0967	006	358-9
10171184	Pontal do Paraná	09.515.395/0001-30	115.000,00	CEF - 104	0398	006	376-4
10160964	Reserva	15.753.795/0001-86	115.000,00	CEF - 104	0725	006	469-4
10159858	Siqueira Campos	09.353.968/0001-76	115.000,00	CEF - 104	1946	006	222-6





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **66366/2017**
Título Resolução SESA nº 422/17
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 21/07/2017 09:10


 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 422.17.rtf
113,67 KB

Data de publicação

 24/07/2017 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

21/07/17
10:05



Nº da Edição do Diário:
9992

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA